

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一八年四月十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Abril de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 65/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月二十日第50/88/M號法令第十一條第二款c)項的規定，作出本批示。

一、道路集體客運公共服務路線的正常票價為澳門幣6元，但不影響以下數款規定的適用。

二、對持有獲交通事務局核准的儲值卡、學生卡、長者卡及殘疾卡的乘客，適用的票價如下：

	一般路線票價	快線票價
儲值卡持有人	澳門幣3元	澳門幣4元
學生卡持有人	50%	50%
長者卡及殘疾卡持有人	免費	

三、為適用上款的規定，快線是指在路線編號中增加字母X的路線。

四、持有獲交通事務局核准的儲值卡及學生卡的乘客，可按下列條件於行程開始後45分鐘內轉乘其他路線，如起點位於澳門半島而在路環收費區轉乘或起點位於路環收費區而在澳門半島轉乘，則可於60分鐘內轉乘：

(一) 如第一程票價高於或等於第二程，則第二程為免費；

(二) 如第一程票價低於第二程，轉乘時須補付第一程與第二程票價的差額。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

1. A tarifa normal das carreiras do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros é de 6 patacas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Aos titulares de cartão porta-moedas electrónico e de cartão para estudantes, para idosos e para pessoas deficientes aprovados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, são aplicáveis as seguintes tarifas:

	Tarifas da carreira normal	Tarifas da carreira expresso
Titular de cartão porta-moedas electrónico	3,0 patacas	4,0 patacas
Titular de cartão para estudantes	50%	50%
Titular de cartão para idosos e de cartão para pessoas deficientes	Gratuito	

3. Para efeitos do número anterior, entende-se por carreira expresso aquela que tem aditada a letra X à sua identificação.

4. Os titulares de cartão porta-moedas electrónico e de cartão para estudantes aprovados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, quando iniciam viagem podem usufruir da correspondência com outra carreira pelo período de 45 minutos ou, quando a viagem se inicia na Península de Macau e a correspondência é feita na zona tarifária de Coloane ou se inicia na zona tarifária de Coloane e a correspondência é feita na Península de Macau, pelo período de 60 minutos, nas seguintes condições:

1) Se a tarifa do 1.º percurso for igual ou superior à do 2.º percurso, o último será gratuito;

2) Se a tarifa do 1.º percurso for inferior à do 2.º percurso, deve ser paga a diferença das tarifas entre os 1.º e 2.º percursos no momento da correspondência.

五、為適用上款的規定，路環收費區指蓮花路以南至路環的路段，但澳門大學校區除外。

六、在成人陪同下，身高不超過一米的小童豁免支付費用。

七、為節日或運動賽事或為滿足特殊需要而設的路線可豁免支付費用。

八、廢止第168/2011號行政長官批示。

九、本批示自二零一八年四月二十一日起生效。

二零一八年四月十一日

行政長官 崔世安

5. Para efeitos do número anterior, entende-se por zona tarifária de Coloane a área abrangida entre o Sul da Estrada de Flor de Lótus e a Vila de Coloane, com excepção do Campus da Universidade de Macau.

6. As crianças com altura inferior a um metro estão isentas do pagamento de tarifa se acompanhada por um adulto.

7. As carreiras criadas para efeitos de eventos festivos ou desportivos, bem como as criadas para satisfazerem necessidades excepcionais, podem ser isentas do pagamento de tarifa.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2011.

9. O presente despacho entra em vigor no dia 21 de Abril de 2018.

11 de Abril de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

全體會議第 3/2018 號議決

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律第四十八條第一款的規定，議決如下：

獨一條

(二零一七年度管理帳目及報告)

經行政委員會於二零一八年三月八日提交建議並根據執行委員會於二零一八年三月二十三日之議決，通過二零一七年度立法會管理帳目及報告。

二零一八年四月三日通過。

立法會主席 賀一誠

全體會議第 4/2018 號議決

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律第四十二條，以及根據經第28/2009號行政法規修改、並經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十二條及第六十八條的規定，議決如下：

獨一條

(補充預算)

通過二零一八財政年度立法會第一補充預算，金額為澳門幣

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 3/2018/Plenário

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, o seguinte:

Artigo único

(Relatório e Conta de Gerência de 2017)

São aprovados, na sequência da proposta do Conselho Administrativo de 8 de Março de 2018 e em conformidade com a Deliberação da Mesa de 23 do mesmo mês, o Relatório e a Conta de Gerência de 2017 da Assembleia Legislativa.

Aprovada em 3 de Abril de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Deliberação n.º 4/2018/Plenário

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, e para os efeitos do disposto nos artigos 42.º e 68.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009 e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, o seguinte:

Artigo único

(Orçamento suplementar)

É aprovado o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 2018, no valor de